NCCJR
Fls 16
Rub

Parecer n.º 122/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 922/2020, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA A MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM MATERIAIS DIDÁTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO".

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos - SSL no dia 27/10/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 09/062021, tendo seu devido cumprimento no dia 16/06/2021; após, foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR no dia 23/06/2021, tendo a esta aportada no dia 24/06/2021, tudo conforme as fls. 02/15-v.

Submete-se a esta CCJR o Projeto de Lei n.º 922/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima.

De acordo com o Projeto em referência, em seu original, tem a seguinte Justificativa:

> *A presente legislação tem como objetivo conscientizar as futuras gerações, para que se tornem cidadãos comprometidos com a proteção dos animais e com a preservação ambiental.*
> *Atualmente, o crime de maus-tratos a animais consta no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais 9.605/98 e a pena previa de três meses a um ano de reclusão, além de multa.*
> *Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da presente legislação.*
> *Em face do exposto, e por acreditar que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto de Lei para apreciação e aquiescência dos nobres pares, em prol de toda sociedade.*

Cumprida a primeira pauta, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a fim de ser analisado o seu mérito. Nesta fase, o próprio Autor da Propositura apresentou o Substitutivo Integral n.º 01, visando o aperfeiçoamento da Proposta, todavia a Justificativa original do ato restou mantida, tal qual acima transcrita. A Comissão de

NCCJR
Fls 17
Rub

Mérito exarou seu parecer favorável à Propositura nos termos do seu Substitutivo Integral, vindo esta a ser aprovada em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 1º/06/2021.

Após, os autos foram encaminhados à CCJR, para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Consigna-se, de proêmio, que este Parecer analisa apenas o Substitutivo Integral n.º 01, pois foi esta Emenda Substitutiva a aprovada pela Comissão de Mérito; em consequência, as regras originais da Propositura foram rejeitadas, razão pela qual esta Relatoria não as aprecia aqui.

O **Projeto de Lei nos termos do Substitutivo Integral** em epígrafe "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE APOLOGIA A MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS EM MATERIAIS DIDÁTICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO NO ESTADO DE MATO GROSSO".

Embora a Proposta seja aparentemente louvável e vir aparentemente ao encontro da proteção dos animais contra maus-tratos, ela viola regras constitucionais.

Seja pela Teoria do Criacionismo (onde se explica que a humanidade se originou da vontade de Deus), seja pela Teoria Evolucionista de Darwin (a espécie humana se originou de um ancestral comum e se desenvolveu pelo contínuo processo de mudança), ou outra que tente explica a origem da vida, os pais sempre se valeram de histórias para educarem seus filhos.

Tais histórias ganharam maior notoriedade quando passaram a ser publicadas em livros infantis e em livros didáticos, os quais são espécies de materiais didáticos.

> *Material didático é um instrumento pedagógico que serve como base, apoio e orientação ao aluno. Ele é como um manual de instrução sobre determinado assunto.*
> *Esse material de apoio pode ser qualquer recurso que esteja associado ao contexto educativo, ou seja, que aborde o objeto de estudo e o apresente de forma explicativa para a aquisição do conhecimento.*

> *É considerado material didático todo o material que tem por objetivo apoiar a atividade pedagógica, de modo que o seu conteúdo esteja relacionado à transmissão do conhecimento de forma sistematizada e de acordo com o planejamento pedagógico.*
> *Em outras palavras, o material didático refere-se a todo e qualquer recurso utilizado em um procedimento de ensino, visando à estimulação do aluno e à sua aproximação do conteúdo.*
> *(...).*
> *Além de oferecer referencial teórico, alguns materiais didáticos servem também para a aprendizagem prática, por meio de instrumentos que possibilitam a construção do conhecimento pela experiência.*
> *O material didático também é elaborado especificamente para cada área do conhecimento e voltado para a etapa de educação correspondente, ou seja, cada disciplina e cada etapa tem um material específico, o que serve como uma metodologia aplicada na estratégia de ensino.*
> *(...).*
> *Os materiais didáticos mais utilizados na educação brasileira, de acordo com o MEC, são:*
>
> - *livros, álbum seriado, jornais, revistas, folders, cartazes, textos, mapas;*
> - *desenhos, gravuras, gráficos, maquetes, ilustrações, histórias em quadrinhos;*
> - *computadores, datashow, filmes, retroprojetor, slides, quadro, mural, modelos.*

A linguagem utilizada e o simbolismo se tornaram instrumentos da evolução da própria sociedade, sendo que muitas das histórias contêm violência, pois toda sociedade deve saber que a natureza humana, por melhor que seja, comporta também exceções voltadas para o erro, tanto que há a violência indesejada (comportamento social que contraria o esperado) e a violência necessária (a utilizada na defesa de um bem juridicamente tutelado). A primeira pode ser classificada como ilícito penal, civil ou administrativo; já a segunda é vista como um ilícito admitido, pois funciona como causa de exclusão da ilicitude (art. 23, *caput*, do CP).

A história da "Chapeuzinho Vermelho" é um bom exemplo da utilização de ambas as violência como instrumento educacional. O "lobo" (animal silvestre, mas o personagem poderia ser um cachorro brabo) recebeu no conto a consciência e preparou astutamente meios ilícitos, que resultaram em dois ataques violentíssimos contra uma pessoa idosa adoentada e uma criança que queria realizar uma boa ação. A atuação do personagem "caçador" é concretizada via violência necessária para contrapor à violência indesejada praticada pelo personagem "lobo", porém ela foi fundamental ao desfecho feliz da história, ficando .

Em *5 ensinamentos da história da Chapeuzinho Vermelho para crianças* (Disponível em <<<https://www.dentrodahistoria.com.br/blog/educacao/alfabetizacao-e-leitura/ensinamentos-chapeuzinho-vermelho/#:~:text=Uma%20menina%2C%20chamada%20Chapeuzinho%20Vermelho,e%20a%20menina%

NCCJR
Fls 19
Rub

20acaba%20contando.>>>. Acesso em 23 mar 2022), é demonstrado ser possível extrair da fábula lições importantíssimas para a vida em sociedade; são elas:

1 - Não confiar em estranhos;
2 - Não revelar informações pessoais;
3 - Não desobedecer aos pais;
4 - As aparências enganam;
5 - Cuidar dos idosos.

Como são escolhidos os materiais didáticos? O Ministério da Educação – MEC responde:

> *Os materiais distribuídos pelo MEC às escolas públicas de educação básica do país são escolhidos pelas escolas, desde que inscritos no PNLD e aprovados em avaliações pedagógicas coordenadas pelo Ministério da Educação e que conta com a participação de Comissões Técnica específica, integrada por especialistas das diferentes áreas do conhecimento correlatas, cuja vigência corresponderá ao ciclo a que se referir o processo de avaliação.*
> *As obras são inscritas pelos detentores de direitos autorais, conforme critérios estabelecidos em edital, e avaliadas por especialistas das diferentes áreas do conhecimento. Se aprovadas, compõem o Guia Digital do PNLD , que orienta o corpo discente e o corpo diretivo da escola na escolha das coleções para aquela etapa de ensino (Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio).*
> (Disponível em <<<http://portal.mec.gov.br/pnld/apresentacao#:~:text=Os%20materiais%20distribu%C3%ADdos%20pelo%20MEC,espec%C3%ADfica%2C%20integrada%20por%20especialistas%20das>>>. Acesso em 23 mar 2022).

E a escolha do livro didático, como é feita? Esta indagação é, igualmente, respondida da seguinte forma pelo MEC (Disponível em <<<http://portal.mec.gov.br/pnld/indexphpoptioncomcontentaviewarticleaidindexphpoptioncomcontentaviewarticleaid13658>>>. Acesso em 23 mar 2022):

> *Para escolha dos livros didáticos aprovados na avaliação pedagógica, é importante o conhecimento do Guia do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). É tarefa de professores e equipe pedagógica analisar as resenhas contidas no guia para escolher adequadamente os livros a serem utilizados no triênio. O livro didático deve ser adequado ao projeto político-pedagógico da escola; ao aluno e professor; e à realidade sociocultural das instituições. Os professores podem selecionar os livros a serem utilizados em sala de aula somente pela internet, no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).*
> *A escola deve apresentar duas opções na escolha das obras para cada ano e disciplina. Caso não seja possível a compra da primeira opção, o FNDE envia à*

NCCJR
Fls 20
Rub

> *escola a segunda coleção escolhida. Portanto, a escolha da segunda opção deve ser tão criteriosa quanto a primeira. No volume "Apresentação do Guia", encontram-se as orientações detalhadas referente à escolha das coleções.*

Joana Lúcia Alexandre de Freitas e Jean Carlos Tessarolo Fracalossi (Disponível em <<<https://www.faceli.edu.br/admin//arquivos/arquivos_20_12_2016_013222/arquivos_01.pdf>>>. Acesso em 23 mar 2022) fazem a seguinte assertiva:

> *Grande parte das escolas da rede pública de ensino, não têm recursos audiovisuais que auxiliem, de modo significativo, o processo de ensino-aprendizagem. Faltam laboratórios de informática, biblioteca com bom acervo bibliográfico, sala de recursos entre outras estruturas que favorecem a aprendizagem.*
> *(...).*
> *Diante de tanta escassez de materiais didático-pedagógicos, o livro didático (LD) que seria material para dar suporte, é na maioria das vezes, o único que aporta os estudos. (...).*
> *Diante da importância do LD, o professor, tem a difícil tarefa de escolher aquele que melhor atende as necessidades educacionais de seus alunos, de forma que ele dê ao aluno e ao professor, subsídios para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizado.*
>
> > *Os professores devem ter um domínio de saberes diversos a serem mobilizados para assumir a responsabilidade ética de saber selecionar os livros didáticos, como também, estar capacitados para avaliar as possibilidades e limitações dos livros recomendados pelo MEC (BANDEIRA, p3. 2012).*
>
> - grifamos -

A partir disso tudo, indaga-se: a Proposição responderia se, hipoteticamente, houve crime de maus-tratos ao personagem do "lobo", que teve seu ventre aberto e no lugar da personagem da "Vovó" foram colocadas pedras para impedi-lo de comer outras pessoas? Se o professor escolher o livro didático com a história da "Chapeuzinho Vermelho" e o administrador não concordar com o seu teor, o professor e o seu diretor escolar serão punidos, bem como as autoridades do MEC que aprovaram o livro didático? O administrador tem condição de interpretar objetivamente o que é maus-tratos para fins didáticos, inclusive diante da excludente de ilicitude e, principalmente, diante do conhecimento pedagógico dos professores? Um livro didático ou de história infantil aprovado pelo Ministério da Educação pode ser considerado como condutor de atos de apologia a crime de maus-tratos contra animais? O mundo é um mar de rosas, sem ter guerras, sem crimes, sem pessoas com intenções contraditórias e malignas ao ponto de considerarmos possível desconsiderar a realidade nua e crua, que, por um acaso, é retratada em algum livro didático? Considerar um livro didático nos termos delineados neste parecer pode ser considerada uma forma de censura?

São perguntas não respondidas pela Proposição e que intervêm direta e indiretamente na interpretação da dignidade da pessoa humana sob a perspectiva biológica. Vejamos o que isto significa:

NCCJR
Fls 21
Rub

> *Pensar o conceito e o alcance de dignidade a partir de uma perspectiva ecológica do princípio da dignidade da pessoa humana, permite ampliar a discussão desse instituto de modo anão restringir sua aplicabilidade em razão de aspectos biológicos ou físicos, poiso que se contempla é a qualidade de vida como um todo, inclusive do ambiente em que a vida humana e não humana se desenvolve (SARLET, 2014, p. 80). Dito de outra maneira, a dignidade da pessoa, implica na dignidade da vida, e tal bem jurídico, salvo melhor juízo, não limita sua titularidade aos humanos, pois há vida noutras espécies e noutros seres.*

A partir disso, a proteção aos animais é constitucionalmente necessária, mas há a necessidade da vida ser vista pelos diversos ângulos, pois é preciso ser garantida a liberdade de expressão, especialmente mediante histórias didáticas para o desenvolvimento da própria pessoa humana, cuja dignidade se pretende proteger, cerceando-se a livre manifestação intelectual e da sabedoria popular.

O Supremo Tribunal Federal, *mutatis, mutandis*, orienta o seguinte acerca do livro, inclusive o didático:

> *CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. ART. 150, VI, "D" DA CF/88. "ÁLBUM DE FIGURINHAS". ADMISSIBILIDADE. 1. A imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão tem por escopo evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação. 2. O Constituinte, ao instituir esta benesse, não fez ressalvas quanto ao valor artístico ou didático, à relevância das informações divulgadas ou à qualidade cultural de uma publicação. 3. Não cabe ao aplicador da norma constitucional em tela afastar este benefício fiscal instituído para proteger direito tão importante ao exercício da democracia, por força de um juízo subjetivo acerca da qualidade cultural ou do valor pedagógico de uma publicação destinada ao público infanto-juvenil. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido.*
> (RE 221239, Relatora ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 25/05/2004, DJ 06-08-2004 PP-00028 EMENT VOL-02158-03 PP-00597 RTJ VOL-00193-01 PP-00406) – grifamos.

Dessa forma, o simples fato do livro didático ser aprovado pelo MEC deveria retirar dele a possibilidade de ser taxado por alguma autoridade administrativa qualquer como de apologia ao crime de maus-tratos contra animais.

Ora, não se deve descuidar da proteção dos animais, pois são seres sencientes, mas impedir o exercício da liberdade de expressão sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana é violar a Carta Magna naquilo que prescreve o art. 1º, III, c/c o art. 5º, IX.

NCCJR
Fls 22
Rub

Além disso, a Proposição estabelece a aplicação de penalidades tanto aos servidores públicos (sem especificar de qual unidade federativa), como aos profissionais e empresários da iniciativa privada pelo descumprimento dos dispositivos projetados.

Percebe-se, portanto, que a Propositura está a tratar do tema concernente ao regime jurídico do servidor público, matéria de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 39, parágrafo único, II, *b*, da Constituição Estadual.

Ademais, da forma como está, a Propositura também atinge servidores públicos federal que aprovaram o livro didático, o qual, em tese, conteria apologia ao crime de maus-tratos contra animais. Ou seja, se considerarmos que a regra proposta é de natureza administrativa, ela poderá indevidamente alcançar o servidor federal, razão pela qual se pode dizer que o Estado de Mato Grosso pretende punir membros dos órgãos federais, infringindo o Princípio Constitucional Federativo sob o aspecto da autonomia de cada ente federal, bem como matéria reservada do Chefe do Executivo Federal, violando, em consequência, o disposto no art. 18, *caput*, e no art. 61, § 1º, II, *c*, da Carta Magna.

Se entendermos que a Propositura está a tratar de punição civil ou penal, ter-se-á como usurpada a competência privativa da União, pois só esta pode tratar via processo legislativo de regras de direito civil e penal. Logo, o Projeto de Lei nos termos do seu Substitutivo Integral n.º 1 viola o disposto no art. 22, I, da CF.

Desta forma em que pese à relevância da matéria, a mesma fere normas constitucionais, razão pela qual deve ser rejeitada nesta Comissão.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, onde se evidência a **inconstitucionalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 922/2020, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 05 de 04 de 2022.

NCCJR
Fls 23
Rub

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 922/2020 – Parecer n.º 122/2022
Reunião da Comissão em 05 / 04 / 2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, onde se evidência a **inconstitucionalidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 922/2020, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	